

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 23 DE MAIO DE 2024.

*Obs*

**Isenta candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no Município de Aceguá.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do no Município de Aceguá, Rio Grande do Sul, os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso, podendo a certificação das informações ficar a cargo do gestor do “CadÚnico” no Município.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 3º** O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no Art. 2º.

**Art. 4º** O benefício previsto nesta lei será concedido sem ônus ao Município, inclusive quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 23 de maio de 2024.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para tramitação nessa Casa Legislativa, tem por finalidade que isentar Candidatos do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos para provimento de Cargo Efetivo ou Emprego no município de Aceguá para os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, garantindo o acesso ao concurso público para pessoas menos privilegiadas. A Isenção em Concursos Públicos já é uma realidade no âmbito nacional em virtude da Lei Federal n. 13.656/2018, restringindo a abrangência da lei aos concursos federais.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 23 de maio de 2024.**

**Marcus Vinícius Godoy de Aguiar**  
Prefeito